



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos  
Politécnicos e Universidades*

## *Parecer Jurídico*

### *SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO* *DOS COORDENADORES DE ESTABELECIMENTO*

*- Decreto-Lei n.º 355-A/98, de 13 de Novembro*

*- Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio*

*»» Ofício Circular da DREL n.º 48 de 26/07/2006 ««*

O Sr. Secretário de Estado da Educação, **Valter Lemos**, exarou um despacho datado de 06/04/2006, emitido pela DREL através da Direcção de Serviços dos Recursos Humanos sob a forma de Ofício Circular n.º 48/2006 de 27/07/2006, no qual determina que **A redução da componente lectiva dos Coordenadores de Estabelecimento não é acumulável com a remuneração adicional, pelo que os docentes não poderão beneficiar das duas em simultâneo.**

Vejamos:

O art.º 1º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 355-A/98, de 13 de Novembro estipula que **pelo exercício de funções de coordenação de estabelecimento integrado em agrupamento de escolas nos termos do art.º 32º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio (Regime da Autonomia, Administração e Gestão) é atribuído um suplemento remuneratório de montante correspondente a 12% do valor fixado**

**para o índice 100 da escala indiciária do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários.**

Nestes termos, o despacho do Sr. Secretário de Estado supra identificado contraria as normas jurídicas aplicáveis, consubstanciando, assim, este acto administrativo, uma violação ao princípio da legalidade, por carecer de qualquer fundamento legal, ao abrigo do art.º 3º do Código do Procedimento Administrativo e, por consequência, susceptível de impugnação de anulabilidade, por violação de normas jurídicas aplicáveis, nos termos do art.º 135º do mesmo diploma.

O SPLIU está neste momento a ponderar uma acção judicial administrativa para que o Ofício Circular em apreço seja considerado inválido por anulabilidade.

Entretanto, os Coordenadores de Estabelecimento vitimas destas vicissitudes devem manifestar o seu descontentamento e a sua indignação aos respectivos Agrupamentos e Direcções Regionais de Educação por escrito com os fundamentos legais supra enunciados.

2 de Setembro de 2006

*Pelo Gabinete Jurídico,*

*O Advogado*

---

*(António Mateus Roque)*